
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003867
INTERESSADO: Escola Evangélica Renascer
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 318/2017

1. Histórico

A **Escola Evangélica Renascer** mantida pela Escola Evangélica Renascer Ltda. inscrita no CNPJ sob o N. 00.779.776/0001-51, localizada na Rua João Luiz, Qd. 08, Lt. 21, Setor Santa Rita, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Resolução, fl. 03;
- ✓ Celg, fl. 04;
- ✓ Contrato, fls. 05/10;
- ✓ Compromisso de compra e vendas, fl. 11/13;
- ✓ CNPJ, fls. 14/16;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 17;
- ✓ Alvará de autorização sanitária, fl. 18;
- ✓ Alvará de localização, fl. 19;
- ✓ Relação nominal técnico, fls. 20/35;
- ✓ Quadra docente, fls. 36/37;
- ✓ Alunos por sala, fls. 38/39;
- ✓ Acervo, fls. 40/65;
- ✓ Regimento escolar, fls. 66/76;
- ✓ Corpo discente, fls. 77/81;
- ✓ Conselho de classe, fls. 82/87;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 88/90;
- ✓ Descarte, fls. 91/95;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 96;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003867
INTERESSADO: Escola Evangélica Renascer
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 97/170;
- ✓ Laudo, fls. 171/172;
- ✓ Números de alunos por sala, fls. 173/174;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 175;
- ✓ Nominata, fls. 176/179;
- ✓ CNPJ, fl. 180.

2. Análise

A **Escola Evangélica renascer** obteve a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 220/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas possui 02 pátios cobertos.
2. O nome de fantasia que consta no CNPJ não é o mesmo usado pela unidade escolar.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003867**DE: 14/12/2016****INTERESSADO: Escola Evangélica Renascer****ASSUNTO: Renovação**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Renascer**, mantida pela Escola Evangélica Renascer Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N.00.779.776/0001-51, localizada na Rua João Luiz, Qd. 08, Lt. 21, Setor Santa Rita, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003867
INTERESSADO: Escola Evangélica Renascer
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 19 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVIMENTO POR <u>unanimidade</u>
NATUREZA <u>ordinária</u>
PROT. Nº <u>318/2017</u>
DATA <u>19</u> de <u>maio</u> de <u>2017</u>
ASSINATURA <u>[assinatura]</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, "ad hoc"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br